

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
**COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –
CODEVASF** E A, PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA EM PRÉ-MISTURADO A FRIO COM
EMULSÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL
NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS
COMUNIDADES DE CABECEIRA DA CRUZ E
PINDAÍBA DO ARROZ, LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE PATIS, ESTADO DE MINAS
GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e Decreto 8.258 de 29.05.2014, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, e a, com sede nao, nº, Bairro....., em, CEP, no Estado des, CNPJ/MF n.º, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, em –, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Unitários, em decorrência do Edital/2016 – Tomada de Preços, nos termos da Resolução Regional n.º, de/...../2016 do Comitê de Gestão Executiva da 1ª SR da **CODEVASF**, constante às fls., do processo administrativo n.º 59510.000907/2016-37, de conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras visando a pavimentação asfáltica em pré-misturado a frio com emulsão asfáltica (PMF), numa área total de 3.927, 00 m², no trecho compreendido entre as comunidades Cabeceira da Cruz Pindaíba do Arroz, localizadas no município de Patis, no estado de Minas Gerais, os quais se encontram descritos e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

caracterizados no Projeto Básico [Especificações Técnicas e Desenho] (ANEXO I do Edital Licitatório), e quantificados na Planilha Orçamentária de Serviços (ANEXO II do Edital Licitatório), que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato.

- 1.1 As obras ora contratadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.2 O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.
- 1.3 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das obras e serviços objeto desta licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº. / 2016 – Tomada de Preços;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2016.
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.5. Demais documentos contidos no processo nº 59510.000907/2016-37.
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 315 (trezentos e quinze) dias corridos, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela **CODEVASF**, nele compreendidos os prazos para a execução das obras, para recebimento provisório e definitivo dos mesmos e para pagamento da última fatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, assim distribuído:

- a) 180 (cento e oitenta dias) dias para a execução dos serviços;
- b) 105 (cento e cinco dias) para recebimento provisório e definitivo;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

c) 30 (trinta) dias para pagamento.

- 3.2 As obras e serviços serão executados com observância do Cronograma Físico-Financeiro, que constitui Anexo VI do Edital Licitatório, parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução das obras, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão as referidas despesas, tributos e encargos considerar-se-ão inclusos no valor contratado.
- 4.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.5 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº **15.244.2029.7K66.0031** – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado de Minas Gerais, Categoria Econômica..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho n.º, emitida em <<<>>>.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF** formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nas sub-cláusulas seguintes:

- 6.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2 O pagamento da instalação do canteiro, da mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integra o Edital Licitatório, e em conformidade com o especificado abaixo:
- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - Mobilização: será realizada medição e pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto para o item na primeira medição. Os 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos; e,
 - Desmobilização: será realizada medição e pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto para o item após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 6.2.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação dos comprovantes de quitação dos débitos referentes às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros que venha a ser cobrados sobre o canteiro de obras.
- 6.3 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
- **%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**
- 6.3.1 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro, em valor absoluto, com no máximo duas casas decimais.
- 6.3.2 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, por problemas gerados pela **CODEVASF**, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 6.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Previdência Social, através de GPS – Guia de Previdência Social (artigo 31 da Lei 8.212, e 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto deste instrumento.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF, com redação dada pela IN RFB 1.453/2014.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento de FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica dos empregados vinculados à execução do presente contrato.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 6.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao do mês da emissão da NF apresentada e, no caso do INSS e FGTS, serem compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **CODEVASF**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 6.4.2 A **CODEVASF** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a alíquota de ISSQN apresentada pela **CONTRATADA** no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa **CONTRATADA** ao município que recebe o imposto.
- 6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 e 1.453/2014– SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 6.6 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.6.1 A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras e serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.7 Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados ou assentados e equipamentos instalados.
- 6.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 6.9 As faturas só serão liberada para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.10 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF**, e que cubra execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 6.11 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições desta Cláusula.
- 6.12 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.13 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 6.14 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 6.9 não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 6.15 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.16 Não constitui motivo para pagamento pela **CODEVASF** serviços em excesso, desnecessário à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não haverá faturamento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 6.17 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.17.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.17.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.
- 6.17.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \frac{[I1 - I0]}{I0}$$

Onde:

“R” é o valor do reajustamento procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

“I1” é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta

- 7.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Coluna 38 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Por Tipo de Obra – Terraplanagem – Código A0157956 - FGV.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

- 8.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADA.
- 8.2 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1.
- 8.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3.1 Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 8.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.5 A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 8.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

9. CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 9.1 Fornecer os materiais necessário à execução das obras objeto deste contrato.
- 9.2 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.
- 9.3 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- 9.4 Apresentar-se, sempre que solicitada, através de seu Responsável técnico e coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **CODEVASF** em Brasília-DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros/MG.
- 9.5 Comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**, sempre que necessário, mesmo as comunicações via telefone deverão ser ratificadas formal e posteriormente através do fax e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail.
- 9.6 Acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 9.7 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato
- 9.8 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.8.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 9.8, a **CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondente aos salários e demais verbas e encargos trabalhistas, os quais somente poderão ser levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis**
- 9.9 Desfazer, corrigir e substituir os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias
- 9.10 Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços
- 9.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc, existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier a causar à **CODEVASF** e a terceiros em decorrência da execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 9.12 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função da execução do objeto contratado.
- 9.13 Assumir toda a responsabilidade pela execução do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 9.14 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 9.15 Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo MTE, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 9.16 Apresentar à **CODEVASF**, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 9.17 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 9.18 Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela **CODEVASF**, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas
- 9.18.1 Ao final de execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.19.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 9.19.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 9.19.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 9.20 Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa 971/2009 RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra.
- 9.21 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 9.22 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.23 Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 9.24 Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitados, as comprovações respectivas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.25 Fornecer a **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 9.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.26.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 9.27 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 9.26 e 9.26.1.
- 9.28 Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.29 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.
- 9.30 Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras e serviços (Lei nº 6.496/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras e serviços objeto deste contrato, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da **CODEVASF** antes da primeira medição dos serviços.
- 9.31 Fornecer e afixar placa de identificação das obras e serviços, medindo 3,00m x 2,00m, no padrão definido pela **CODEVASF** e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação **disponível no endereço eletrônico www.codevasf.gov.br, no link Licitações**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 9.31.1 A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 9.31.2 A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras e serviços.
- 9.32 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **CODEVASF**, bem como todo material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.33 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços
- 9.34 Todos os acessos necessários para permitir a chegada ao local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da **CONTRATADA**
- 9.35 Manter um preposto, aceito pela **CODEVASF**, no local de execução das obras e serviços, para representá-la na execução do objeto contratado. (art. 68 da Lei 8.666/93)
- 9.36 Responsabilizar-se, desde o início das obras e serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre o canteiro de obras.
- 9.37 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 9.38 Adotar, durante toda a execução das obras, serviços e fornecimentos, as seguintes medidas:
- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes: ao andamento dos serviços, indicando inclusive a realização de trabalhos em regime extraordinário; a qualidade dos materiais, mão de obra, etc.; bem como reclamações; advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder da **CODEVASF** após a conclusão das obras, serviços e fornecimentos;
 - b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços e fornecimentos;
 - c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços e fornecimentos;
 - d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

9.39 Elaborar relação nominal, com a indicação de função e remuneração, de todos os empregados da **CONTRATADA** vinculados à execução do presente contrato, **em regime de dedicação exclusiva destes à consecução do objeto contratado e enquanto perdurar tal exclusividade.**

9.39.1 A referida relação deverá ser apresentada à **CODEVASF** quando do início dos trabalhos, devendo ser atualizada sempre que houver alteração dos dados dela constantes.

9.39 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, **caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade,** sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

9.40 A execução das obras e fornecimentos objeto da presente contratação, deverão atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas da **CODEVASF**;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

10. CLÁUSULA DEZ – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato caberá diretamente à 1.ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, através da Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª GRD, por intermédio do técnico, designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

- 10.1 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.3 A **CODEVASF** e a **CONTRATADA** estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.
- 10.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infraestrutura – 1ªGRD.
- 10.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.6 A **CONTRATADA** poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 10.7 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência Regional de Infraestrutura – 1ªGRD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 10.10 Fica Assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 10.11 Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 10.12 São obrigações da fiscalização, no que se refere aos empregados da **CONTRATADA** que se dediquem à consecução do objeto deste contrato, além daquelas expressamente constantes dos Termos de Referência (ANEXO I) do Edital licitatório e no Manual de Contratos da **CODEVASF**:
- 10.12.1 Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da empresa **CONTRATADA**, **por amostragem**, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 10.12.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- 10.12.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 10.12.4 Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
- 10.13 Fiscalização mensal (a ser feita antes do ateste da fatura):
- a) Conferir a documentação mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na sub-cláusula 9.39 e verificar, sempre que possível, a sua conformidade com a realidade verificada junto ao canteiro de obras;
 - b) Conferir toda a documentação apresentada com a fatura, conforme cláusula 6.4 deste instrumento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CODEVASF**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do artigo 81 c/c 86 e 87 da Lei 8.666/1993, de 21.06.1993, podendo a **CODEVASF**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2. As sanções estabelecidas no *caput*, inciso IV é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.3. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a **CODEVASF**, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DOZE – MULTA

Em caso de inadimplemento ou inexecução total do contrato, inclusive os prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de multa de 0,1 (um décimo por cento)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo à sua rescisão.

- 12.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a **CODEVASF** o valor total da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 12.2 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 12.3 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 12.4 Em caso de rejeição da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a rejeição novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 12.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

13. CLÁUSULA TREZE - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços e fornecimentos contratados.

- 13.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2 Não serão indenizados os prejuízos à **CONTRATADA** que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

14. CLÁUSULA QUATORZE – RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRAS

Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** solicitará a **CODEVASF**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

- 14.1 A **CODEVASF** terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.
- 14.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Termo, a **CODEVASF** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 14.3 Aceitos e aprovados os serviços e obras, a **CODEVASF** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 14.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **CODEVASF** sobre todos os serviços executados.
- 14.5 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no *caput* desta Cláusula é condicionante para:
- a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução das obras e serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 14.6 Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade da **CODEVASF**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 14.7 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos do art. 78, incisos I x XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF**:

ALDIMAR RODRIGES FILHO
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª SR

Pela **CONTRATADA**:

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: